



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 936

EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 497/2015, de 15 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira - REFIME

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME, destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários ou não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela:

Forma de Pagamento	Percentual de Anistia	
	Juros	Multas
À vista até 30/10/2015	100%	100%
Em até 03 (três) meses	95%	95%
Em até 06 (seis) meses	85%	85%

Art. 3º A adesão ao REFIME deverá ser requerida pelo contribuinte ou seu representante legal através de petição, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuinte, endereço, origem da dívida, o valor do débito e a forma de pagamento, se a vista ou parcelado e, em caso de parcelamento, constar o número de parcelas pretendidas.

Art. 4º O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 5º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados em REFIMES anteriores não poderão aderir ao novo REFIME.

Art. 6º A aceitação ou não sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Deferido o pedido para parcelamento, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos, quando da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento:

I – prova da quitação da primeira parcela;

II – prova da quitação das custas processuais, caso o crédito já estiver ajuizado; e

III – as garantias exigidas pelo fisco.

Art. 8º O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR), no endereço indicado pelo contribuinte por ocasião do pedido.

Art. 9º O não comparecimento do contribuinte, em 30 (trinta) dias após o pedido de parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido.

Art. 10 Acarretará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ensejando o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 1º Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos da Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998.

§ 2º No caso de rescisão, serão acrescidos à dívida, os valores anistiados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 936

EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 O parcelamento poderá ser restabelecido por solicitação do contribuinte, com os mesmos benefícios anteriormente concedidos pela metade do número de parcelas do parcelamento anterior.

Art. 12 Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal do Município, o Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis (I.T.B.I).

Art. 13 O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

Art. 14 O prazo para adesão ao REFIME encerra-se no dia 30 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 15 de setembro de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 498/2015, de 16 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para os Cargos de Provimento Efetivo de Assistente Social e Psicólogo passando a Integrar o Quadro de Pessoal do Grupo Geral Permanente – GOGP, do Município de Medianeira, Estado do Paraná, parte integrante da Lei nº 085/2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Poder Executivo sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, proceder à ampliação de 13 para 14 vagas do cargo de Assistente Social e de 05 para 06 vagas do cargo de Psicólogo, passando a integrar o quadro de pessoal do grupo geral permanente – GOGP, parte integrante da Lei nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005 (*Anexo I*).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 16 de setembro de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 3

[Início](#)